



PROJETO DE LEI Nº 005 /2012
JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Carambeí.

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu artigo 206, inciso V, como um dos princípios da educação brasileira, a valorização dos profissionais do ensino, garantindo planos de carreira para o magistério público. Por sua vez, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece em seu art. 67, que as administrações públicas instituem Planos de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 67 – Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;*
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;*
- III - piso salarial profissional;*
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho;*
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;*
- VI - condições adequadas de trabalho.*

A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentou o FUNDEB, estabelece também a necessidade de implantação ou reformulação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, bem como adequá-lo à nova legislação, de modo a assegurar:

- a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;*
- integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



- *a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;*
- *capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada.*

A Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em seu art. 6º, estabelece a necessidade dos entes federados, elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério.

O Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução nº 2, de 18 de maio de 2009, fixando as normas a serem aplicadas aos novos planos de carreira do magistério, o que implica na obrigatoriedade dos municípios em sua reformulação.

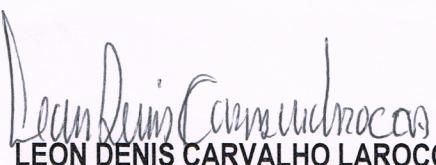
Em face das determinações legais acima expostas, bem como do importante papel da educação no desenvolvimento social, cultural e econômico do Município, tendo como agentes desse desenvolvimento os profissionais do magistério, é que propomos o presente Plano de Carreira.

A reformulação e implantação de um Plano de Carreira que contemple os requisitos efetivamente necessários ao permanente desenvolvimento dos profissionais do magistério e uma carreira adequadamente estruturada permitindo o crescimento profissional, associando melhoria de remuneração à melhoria do nível de qualificação desses profissionais, com certeza propiciará uma educação pública de qualidade.

Desta forma, senhores Vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei, que reformula e atualiza o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal atendendo a legislação educacional vigente, além de ser uma exigência constitucional e legal, é uma forma de valorizar os profissionais do magistério que tanto merecem pela importância do trabalho que realizam.

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da inclusa propositura, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me cordialmente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 29 DE MAIO DE 2012.


LEON DENIS CARVALHO LAROCCA

PREFEITO MUNICIPAL



REFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



CARAMBEI
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício 133/2012-S.F.

Carambei, 15 de maio 2012

Senhor Secretário,

Conforme solicitado em seu Ofício 258/12/SMEC, estamos encaminhando em anexo o ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO, referente à implantação do novo Plano de Carreira dos Professores do Magistério Municipal.

Sem mais para a oportunidade, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



JUVENAL FÚTAGAMI

Secretário de Finanças

ILMO. SR.
ÂNGELO JULIANO CARNEIRO LUZ
DD. Secretário Municipal de Educação e Cultura
Prefeitura de Carambei.

ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO

Com a implantação do novo PLANO DE CARREIRA DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, o impacto na folha de pagamento do Município será no valor de R\$ 539.751,67 (quinhentos trinta e nove mil, setecentos cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), recursos estes que serão cobertos com o excesso de arrecadação que deverá ocorrer na receita do FUNDEB, conforme demonstrativo abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR PREVISTO PARA 2012	ARRECADO ATÉ 30/04/2012	ARRECADAÇÃO PROVÁVEL EM 2012	PROVÁVEL EXCESSO DO FUNDEB EM 2012
RECEITAS DE TRANSF. DO FUNDEB	5.096.120,00	2.022.221,36	6.227.439,71	1.131.319,71
REC. REMUNERAÇÃO REND. APPLIC.	29.543,00	8.350,80	29.543,00	-
S O M A	5.125.663,00	2.030.572,16	6.256.982,71	1.131.319,71

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2012	
MESES	VALOR
JANEIRO	3.818.048,78
FEVEREIRO	3.938.664,48
MARÇO	4.101.356,32
ABRIL	4.048.565,32
MAIO	4.355.289,13
JUNHO	4.321.846,94
JULHO	4.071.659,78
AGOSTO	4.023.318,54
SETEMBRO	3.832.896,74
OUTUBRO	4.573.314,27
NOVEMBRO	4.480.279,02
DEZEMBRO	5.478.332,92
	51.043.572,24

Maio a Dezembro = valor projetado

Cálculo do Impacto no Índice de Pessoal	
a) Receitas Correntes Líquidas projetadas para 2012	51.043.572,24
b) Limite Constitucional p/desp. pessoal - 51,3%	26.185.352,56
c) Projeção das despesas com pessoal p/2012	25.174.632,98
d) Aumento em função do Plano de Carreira	539.751,67
e) SOMA (c + d)	25.714.384,65
f) Índice de pessoal com o Plano de Carreira (e/a)	50,38%


JUVENAL FUTAGÁMIN
 Secretário de Finanças - Port. 049/11
 Prefeitura Municipal de Carambei